



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para ressaltar despesas das agências reguladoras federais da limitação de empenho e movimentação financeira.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II – relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade;

III – relativas às atividades das agências reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019; e

IV – ressaltadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal